



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Dispõe sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 70 da Lei Municipal nº 763/69. de 19 de agosto de 1969, regulamentada que foi através do Decreto nº 50/69, de 27 de dezembro de 1969, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 70- O horário de trabalho do funcionário será no mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais, e no máximo de 44 (quarenta e quatro), salvo exceções permitidas em Lei Municipal".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1.980.-

  
Dr. José Bourabey  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 1980.-

  
Eli Macedo

Chefe da Seção da Secretaria,